



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 3 7 9 0 (13 DE FEVEREIRO DE 2006)

Dispõe sobre: CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE EMPREGO - SEMUDEC, CRIADA PELA LEI 3271, DE 31 DE JULHO DE 2002, ACRESCIDA AO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA O CARGO PÚBLICO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Emprego, criada pela Lei nº 3271, de 31 de julho de 2002, acrescida ao Anexo I, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, o Departamento Municipal de Defesa do Consumidor Municipal, na forma prevista na presente Lei Complementar.

ARTIGO 2º - Ao Departamento Municipal de Defesa do Consumidor compete à prestação de serviços à população na defesa dos interesses individuais e coletivos, relativos aos direitos previsto na legislação de defesa dos direitos do consumidor, sem prejuízo das atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário da respectiva pasta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de reclamações, informações ou denúncias que envolvam práticas de desrespeito aos direitos do consumidor no Município, compete ao Departamento Municipal de Defesa do Consumidor receber as reclamações, informações ou denúncias, analisar e encaminhar para o conhecimento do Chefe do Executivo, para, quando o caso, tomar as medidas cabíveis.

ARTIGO – 3º - Fica criado junto ao Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente, Cargos Isolados de Provimento em Comissão, previsto no Anexo 9, da Lei Municipal n.º 2487, de 1995, o Cargo Público de Diretor do Departamento Municipal de Defesa do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3 7 9 0 (13 DE FEVEREIRO DE 2006)

Consumidor, passando a vigorar aquele Anexo acrescido das modificações do novo cargo ora criado, conforme quadro abaixo.

Situação anterior				Situação atual				
Quant	Denominação	Ref	Lotação	Quant	Denominação	Ref	Requisitos básicos	Lotação
....				01	Diretor do Departamento Municipal de Defesa do Consumidor	19	Curso Superior completo	SEMUDEC

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Fevereiro de 2006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/no